Lei Municipal nº 2.653 de 24 de Maio de 2.021

"Dispõe sobre o programa Censo-inclusão e Cadastro inclusão para identificação, mapeamento e cadastramento do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no âmbito do Município de Barrinha e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, **JOSÉ MARCOS MARTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado, no âmbito do Município de Barrinha, o Programa Censo-inclusão e Cadastro-inclusão com o objetivo de identificar o perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como de mapear e cadastrar o referido perfil com vistas ao direcionamento das políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades desse segmento social.

Art. 2º - O Programa Censo-inclusão e Cadastro-inclusão realizar-se-á, quantas vezes necessário no Município de Barrinha, sendo que, após, poderá ser feito através de mecanismo de atualização, mediante auto cadastramento.

Art. 3º - Para efeitos desta lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

Art. 4º - Através dos dados obtidos por meio da realização do censo será elaborado o Cadastro-inclusão, que deverá conter:

I – Informações quantitativas sobre os tipos e graus de deficiências encontrados;

II – Informações necessárias para contribuir com a qualificação, quantificação e localização das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como de seus responsáveis legais.

Art. 5º - O Cadastro-inclusão, será disponibilizado no Portal da Prefeitura no Município de Barrinha, na Internet, resguardando o sigilo e a privacidade das informações pessoais.

Art. 6º - O auto cadastramento poderá ser realizado na sede da Secretaria Municipal competente, podendo ser disponibilizado também por meio do sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Barrinha, na Internet

Art. 7º - A coordenação do Programa, autorizado, ficará ao cargo da pasta que detiver competências vocacionadas, à qual caberá:

I – Adotar as providências necessárias para o seu desenvolvimento e acompanhamento;

II – Reunir todos os cadastros realizados por via eletrônica e na sede da secretaria competente;

III – Atualização automática do Cadastro-inclusão, de acordo com o disposto no artigo 4°, desta lei.

Art. 8º - Para a concretização do Programa de que trata esta lei, a secretaria competente poderá estabelecer ações, convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, obedecida a legislação vigente.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, naquilo que couber.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barrinha/SP 24 de Maio de 2021

JOSÉ MARCOS MARTINS
Prefeito Municipal